



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

DECRETO Nº 7426, DE 15 DE ABRIL DE 1996.

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4937,
de 28 de dezembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Convênios ICM 44/70 e ICMS 124/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso LXXVII do artigo 1º do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990.


“LXXVII - saída interna e interestadual promovida por qualquer estabelecimento, das frutas abacaxi e banana em estado natural. (Conv. ICM 44/75 e ICMS 124/93)”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de abril de 1996, 108º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial
de 24/08 de 1951 nº 041.96



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governador

DECRETO Nº 148 DE 18 DE ABRIL DE 1951

Atendendo dispositivos do Decreto nº 14837
de 28 de dezembro de 1950

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e
considerando o disposto nos Convênios ICM 4470 e ICM 12493,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso LXXVII do artigo 1º do
Decreto nº 14837, de 28 de dezembro de 1950.

LXXVII - saída interna e interestadual promovida por qualquer
estabelecimento, das frutas abacaxi e banana em estado
natural (Conv. ICM 4470 e ICM 12493).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de abril de
1951, 108ª da República.

VALDIR RAUKE DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe de Casa Civil

ARNO VOIGT
Secretário de Estado de Fazenda

